



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.190, DE 2011

Dispõe sobre a padronização dos sítios oficiais da Administração Pública Direta e Indireta na rede mundial de computadores.

Autor: Miriquinho Batista

Relatora: Deputada Alice Portugal

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.190, de 2011, do ilustre Deputado Miriquinho Batista, dispõe sobre a padronização dos sítios oficiais na *Internet* dos órgãos da Administração Pública, que deverão apresentar em local previamente definido o endereço postal completo, o endereço eletrônico destinado ao atendimento do público em geral, o telefone da Ouvidoria do órgão, outros números de telefone de acesso ao público e acesso à relação de telefones e endereços, postais e eletrônicos, das unidades existentes e órgãos vinculados.

A proposição estabelece um prazo de 180 dias, contados da publicação da pretendida lei, para que os órgãos públicos possam ajustar suas páginas oficiais na rede mundial de computadores.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A internet tornou-se um excelente meio de comunicação, integrando as pessoas com uma velocidade e capacidade impensável há bem pouco tempo. Pela internet, é possível transmitir textos, áudio e vídeo, bem como trafegar informações autenticadas eletronicamente, de maneira segura e confiável. Exemplo disso são as transações bancárias, as declarações de imposto de renda, as inscrições para concursos públicos, os leilões eletrônicos etc.

A administração pública brasileira rapidamente abraçou esse poderoso meio de comunicação e tem aprimorado, dia após dia, a qualidade e a quantidade de informações e serviços oferecidos aos cidadãos.

O acesso às informações geradas pelos órgãos públicos fortalece a democracia à medida que permite uma maior fiscalização, pela sociedade, dos atos de seus governantes.

No entanto, o excesso de informações ou as informações não organizadas podem gerar desinformação. A padronização dos sítios dos órgãos públicos, tanto em relação ao conteúdo como em relação à apresentação das informações, permitirá ao cidadão acessar o que deseja com mais rapidez e precisão. É aí que reside o mérito dessa proposição, pois estabelece um conjunto mínimo de informações que devem constar nos sítios dos órgãos da administração pública, especialmente aquelas que permitem outros meios de contato entre o cidadão e o ente público, a saber: o endereço postal completo, o endereço eletrônico destinado ao atendimento do público em geral e o telefone da Ouvidoria do órgão.

Não obstante o mérito da propositura, com o advento da Lei nº 12.527, de 11 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, parece-nos mais apropriado que tal matéria seja tratada naquele diploma legal.

Portanto, concordamos com o substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que transfere para a Lei nº 12.527, de 11 de novembro de 2011, o conteúdo do presente projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.190, de 2011, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada Alice Portugal
Relatora